

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2019

Susta os Atos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) expedidos em 2019, que concedem registros para novos produtos elaborados com agrotóxicos.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relator: Deputado PAULO FOLETTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2019, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, objetiva sustar os Atos nº 1, de 09 de janeiro de 2019; nº 2, de 10 de janeiro de 2019; nº 4, de 17 de janeiro de 2019; nº 5, de 04 de fevereiro de 2019; nº 7, de 04 de fevereiro de 2019; nº 8, de 15 de fevereiro de 2019; e nº 10, de 18 de fevereiro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que concedem registros para novos produtos elaborados com agrotóxicos.

Alega o autor da proposição que a reiterada liberação de agrotóxicos revela abuso do poder normativo a ser corrigido pelo Congresso Nacional e que a atuação arbitrária e desproporcional do Poder Executivo, além de representar ofensa ao Parlamento, é um grave e contundente ataque à garantia constitucional a meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no *caput* do art. 225 da Constituição da República.



O Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2019, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído para manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e para posterior avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), passo a relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2019, de autoria do Deputado Alexandre Padilha.

A proposição tem por objetivo sustar os Atos nº 1, de 09 de janeiro de 2019; nº 2, de 10 de janeiro de 2019; nº 4, de 17 de janeiro de 2019; nº 5, de 04 de fevereiro de 2019; nº 7, de 04 de fevereiro de 2019; nº 8, de 15 de fevereiro de 2019 e nº 10, de 18 de fevereiro de 2019, todos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que concedem registro para novos produtos elaborados com agrotóxicos.

Entre os Atos que se pretende sustar, somente os de nº 1, 4, 7 e 10 concedem novo registro, alcançando 86 produtos. Os Atos nº 2, 5 e 8 apenas cumprem determinação normativa no sentido dar publicidade a resumo dos pedidos de registro (Decreto nº 4.074, de janeiro de 2002), divulgando as seguintes informações: requerente do pedido, marca comercial a ser adotada, nome comum e nome químico do produto, classe (herbicida, inseticida, fungicida, etc) uso pretendido e identificação do respectivo processo.

Por decorrência do disposto no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (Lei dos Agrotóxicos), os produtos para os quais se pretende impugnar a concessão de registro foram previamente avaliados e aprovados



pelos órgãos federais responsáveis pelas áreas de agricultura, meio ambiente e saúde, estando garantido, portanto, o atendimento às normas e parâmetros estabelecidos acerca da eficácia agrônômica e de sua adequação quanto a riscos ao meio ambiente e à saúde humana.

Por fim, não é demais lembrar que o registro de novos agrotóxicos, seus componentes e afins está condicionado à comprovação de ação tóxica sobre o ser humano e ao meio ambiente igual ou menor do que a daqueles já registrados, para o mesmo fim (§5º do art. 3º da Lei dos Agrotóxicos).

Diante do exposto, considerando que os referidos Atos estão claramente amparados no âmbito da regulamentação da Lei de Agrotóxicos, não se configurando, portanto, exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa previstos no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, voto pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PAULO FOLETTO
Relator

2022_8011

